



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Administração

## CONTRATO 06/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL E RECARGA DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO CO2 4KG/CO2 6KG/PQS 4KG/ PQS 6KG/ PQS 20KG E AP 10L, TESTE HIDROSTÁTICO E INSPEÇÃO DAS MANGUEIRAS DOS HIDRANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ E A MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situada à Avenida Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, **LEANDRO DINIZ MORAES PESTANA**, identidade Funcional nº **5006932-2**, ora denominado Autoridade Competente, designado através da **Resolução SEFAZ nº 171 de 17 de setembro de 2020** e a empresa **MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME** situada na Rua Tenório Cavalcante, nº 37, Bairro Prata, Nova Iguaçu/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.935.467/0001-59, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCOS ANTONIO ABREU VIEIRA**, cédula de identidade nº 03.478.966-9, domiciliado à Avenida Luiz de Matos, nº 807, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL E RECARGA DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO CO2 4KG/CO2 6KG/PQS 4KG/ PQS 6KG/ PQS 20KG E AP 10L, TESTE HIDROSTÁTICO E INSPEÇÃO DAS MANGUEIRAS DOS HIDRANTES**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI- 040177/000329/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de **manutenção de 3º nível e recarga dos extintores de incêndio co2 4kg/co2 6kg/pqs 4kg/ pqs 6kg/ pqs 20kg e ap 10l, teste hidrostático e inspeção das mangueiras dos hidrantes**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir de 16/04/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas;
- f) Designar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- g) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer modificação de endereço posterior à celebração do contrato, observando-se as divisões territoriais dos lotes.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do

objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

p) Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com os extintores em decorrência do transporte;

q) antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços;

r) os extintores que apresentarem desconformidades com as exigências normativas após a recarga e não constarem a etiqueta do INMETRO, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a SEFAZ no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação;

s) Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

t) Cabe a CONTRATADA realizar inspeção a cada 6 (seis) meses e testes hidrostáticos a cada 12 (doze) meses nas mangueiras dos hidrantes;

u) A recarga dos extintores, bem como o teste hidrostático nas mangueiras deverão ser realizadas atendendo às exigências das Normas da ABNT 12962 e 12779;

v) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na forma do Anexo C, na qual deverá constar a qualificação do (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço, (engenheiro civil, arquiteto, engenheiro de segurança do trabalho) assinado por todo (s) indicado (s) e pelo representante legal da Contratada. A equipe deverá ainda, ser constituída por profissionais com experiência comprovada e abranger as áreas de atuação a que se refere o serviço;

w) A ART/RRT deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias corridos, após a celebração do contrato;

x) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço, emitida pelo organismo certificador, juntamente com o registro e cadastro atualizados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

y) Empregar materiais de qualidade igual ou superior aos existentes, em conformidade com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

**Programa de Trabalho: 04122000220160000**

**Nota de Empenho:** 2021NE00301, 2021NE00302, 2021NE00303, 2021NE00304, 2021NE00305 e 2021NE00306

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 36.844,00 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Departamento Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no prazo **de 05 (cinco) dias corridos** após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **10 (dez) dias corridos**, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a **alínea o**, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas **a** a **d**, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 36.844,00 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), sendo o lote 01 – R\$ 24.590,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa reais); lote 02 – R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais); lote 03 – R\$ 2.459,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais); lote 04 – R\$ 1.773,00 (hum mil, setecentos e setenta e três reais); e lote 05 – R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais) **em 02 (duas) etapas distintas**, sendo efetuadas **em até 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual** diretamente na conta corrente nº 17570-6, agência 6536, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à **Divisão de Protocolo**, sito à **Avenida Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO)**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão

contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a **alínea g**, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela

CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput* são assim consideradas:

I. – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;



- II. – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III. – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV. – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V. – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO – Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no **PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos **PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO NONO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II. - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_ de abril de 2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ**  
**LEANDRO DINIZ MORAES PESTANA**  
**SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Especialista em Finanças Públicas ID: 5006932-2

**MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME**  
**MARCOS ANTONIO ABREU VIEIRA**

TESTEMUNHAS:

Rio de Janeiro, 16 abril de 2021

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Abreu Vieira, Administrador**, em 19/04/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Diniz Moraes Pestana, Subsecretário**, em 19/04/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vítor Ferreira Soeiro, Assistente II**, em 19/04/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Sassen Paz Santa Brigida, Assistente**, em 19/04/2021, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **15868873** e o código CRC **OFC70638**.

---

Referência: Processo nº SEI-040177/000329/2020

SEI nº 15868873

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001  
Telefone: 2334-4300 - [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)



AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

## AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS  
**TIPO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM  
**DATA DE REALIZAÇÃO:** 07/05/2021, às 11:00h  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº** SEI-15/001/034001/2019  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.compras.rj.gov.br>

O edital e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa, mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 a ser entregue na Superintendência de Contratos e Compras, sito a Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Prédio Anexo - Térreo - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.231-090.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341.

Id: 2312175

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 110/2017. **PARTES:** DETRAN/RJ e o INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. **OBJETO:** Troca de gestão e fiscalização por parte do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte. Fica designada a gestão ao servidor Nelson Godá Fernandes, Matrícula 40.605, em substituição ao servidor Acyr Lima Bueno, Matrícula 36517, a partir da assinatura do presente instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 6.657/13. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** SEI E-12/061/002201/2016.

Id: 2312274

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2021. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pelo Instituto de Segurança Pública - ISP e a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/RJ. **OBJETO:** O presente acordo tem por finalidade estabelecer o compartilhamento e intercâmbio de informações atinentes à segurança pública entre as instituições envolvidas. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com a devida anuência dos participantes, mediante termo aditivo. **VALOR:** não envolve a transferência de recursos entre os participantes. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de abril de 2021. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo Eletrônico nº SEI-160183/000064/2020.

Id: 2311941

## Secretaria de Estado de Fazenda

## SECRETARIA DE FAZENDA

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 006/2021.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE FAZENDA e a EMPRESA MARVIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviço de manutenção de 3º nível e recarga dos extintores de incêndio co2 4kg/co2 6kg/pqs 4kg/ pqs 6kg/ pqs 20kg e ap 10l, teste hidrostático e inspeção das mangueiras dos hidrantes: lote 01; lote 02; lote 03; lote 04 e lote 05, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** será de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/04/2021.  
**VALOR:** R\$ 36.844,00 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04122000220160000.  
**FONTE DE RECURSO:** 100.  
**NATUREZA DE DESPESAS:** 339039.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2021NE00302, 2021NE00303, 2021NE00304, 2021NE00305 e 2021NE00306.  
**DATA DA ASSINATURA:** 19/04/2021.  
**FUNDAMENTO:** PE nº 002/2021, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.  
**PROCESSO Nº** SEI-040177/000329/2020.

**INSTRUMENTO:** CONTRATO 004/2021.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE FAZENDA e a EMPRESA MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, para os 06 (seis) elevadores do prédio sede da Secretaria de Estado de Fazenda, sito na Av. Presidente Vargas, 670 - Centro - Rio de Janeiro e 01 (um) elevador de carga situado no arquivo da SEFAZ, sito na Rua João Torquato, nº 284 - Bonsucesso.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 16/04/2021.  
**VALOR:** R\$ 73.684,08 (setenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122. 0002. 2016.  
**FONTE DE RECURSO:** 100.  
**NATUREZA DE DESPESAS:** 339039.

**NOTA DE EMPENHO:** 2021NE00310.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2021.  
**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.  
**PROCESSO Nº** SEI-040177/000083/2021.

**\*INSTRUMENTO:** CONTRATO 007/2021.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE FAZENDA e a EMPRESA DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de peças para 04 (quatro) elevadores, marca otis, localizados no edifício estácio de são, incluindo ajustes, fornecimento e substituição de quaisquer peças defeituosas ou sem condições de funcionamento e acessórios, equipamentos (ferramental técnico) e monitoramento necessários à execução dos serviços e cobertura de materiais.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** será de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/04/2021.  
**VALOR:** R\$ 113.218,62 (cento e treze mil duzentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122. 0002. 2016.  
**FONTE DE RECURSO:** 100.  
**NATUREZA DE DESPESAS:** 339039.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2021NE00311.  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/04/2021.  
**FUNDAMENTO:** PE nº 001/2021, da Lei Federal nº 10.520, 17/07/2002.  
**PROCESSO Nº** SEI-04/177/000603/2019.  
\* Omitido no D.O. de 22/04/2021.

Id: 2312250

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**\*INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018 - Termo Aditivo nº 12/2021.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.  
**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2018, relativo à prestação dos serviços contínuos de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, parágrafo primeiro do contrato.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 25/04/2021.  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/04/2021.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993.  
**PROCESSO Nº** E-04/176/3/2017.  
\*Omitido no D.O. de 23.04.2021.

Id: 2312258

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/16. **PARTES:** CODIN e SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. **OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/16, por mais 12 (doze) meses, contados de 26/04/2021 até 26/04/2022. **VALOR:** R\$ 651.794,00 (seiscentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais). **DATA DA ASSINATURA:** 23/04/2021. **FUNDAMENTO DO ATO:** § 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **Processo SEI** nº E-11/003/9/2016.

Id: 2312185

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 005/2021.  
**PARTES:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Realize Consultoria e Estudos de Viabilidade EIRELI EPP.  
**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de empresa especializada em projetos de engenharia  
**VALOR:** R\$ 11.243,75 (onze mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2021.  
**VIGÊNCIA:** 20/04/2021 a 19/05/2021.

## MUDANÇA DE STATUS DE APROVADO PARA REPROVADO- CFSd/2014

INSCRIÇÃO	1555549
-----------	---------

O SECRETARIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do candidato ao CFSd/2014 aprovado na fase denominada Exame Social e Documental da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal que deu continuidade no certame por determinação judicial, Processo nº SEI-350133/000751/2021. **Processo nº** SEI-350133/000784/2021.

## APROVADO NO EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL - CFSd-2014

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO
1546646	VICTOR RICARDO GOMES DE OLIVEIRA	0399852-57.2016.8.19.0001

Id: 2312296

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## AVISO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) DE Nº 027/2021 - (SEPM) MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ÍTEM**  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos do aparelho respiratório, sistema músculo esquelético, antiparasitários e imunoglobulinas para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 027/21).

**DATA DA LICITAÇÃO:** Dia 19/05/2021, às 10:00 horas.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.485.222,70 (um milhão quatrocentos e oitenta mil duzentos e vinte dois reais e setenta centavos).  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** E-35/091/58/2020/ SEI-350207/000445/2020.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável, na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id: 2312024

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## AVISO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) DE Nº 025/2021 - (SEPM) MENOR PREÇO POR LOTE**  
**OBJETO:** Aquisição de insumos de material de implante ortopédico por consignação incluindo a cessão de instrumentais e acessórios em regime de comodato para atender as necessidades dos Policiais Mi-

**FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**GESTOR E FISCAIS:** Cláudia Maria Narcizo - ID.: 4325970-7 (gestora), Bruno Pimentel Moreira - ID.: 4344968-9 (fiscal) e Josy Silva Lopes - ID.: 4347681-3 (fiscal).  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** SEI-220011/000197/2020.

Id: 2311815

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 40/2021  
**PARTES:** SEPM e a empresa PLASVIVO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EM GERAL EIRELI- CNPJ 21.760.032/0001-65  
**OBJETO:** Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - APÓSITOS II  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da data de publicação  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.729,20 (um mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2021.  
**GESTOR DO CONTRATO:** CB PM FELIPE SANTANA POMPEU - RG 91.081

**FISCAIS DO CONTRATO:** MAJ PM ENF RG 61.885 NILZA CRISTINA DA SILVA GOMES SALLES -HCPM, MAJ PM ENF RG 76.923 DEBORA DE SOUZA LACERDA - HCPM, 1º TEN PM ENF RG 89.457 ALINE SANTOS GUSMÃO CASTRO - HCPM, TEN ENF RG 89.469 FERNANDA CAROLINE DA SILVA ID FUNC: 4398791 HPM-NIT e 2º SGT RG: 68.745 ALEX SANDRO PEREIRA PINTO - HPM-NIT  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000328/2020

Id: 2311848

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO 72/2021 - Fuspom  
**PARTES:** SEPM e a ANIL LAB 1288 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de REAGENTES DE TESTES DE BIOQUÍMICA PARA OS LABORATÓRIOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.  
**GESTOR:** CB PM FELIPE SANTANA POMPEU RG 91.081, ID 440627-8

**FISCAIS:** HCPM: Cap PM Farm 89.487 Alessandra Augimeri e Cap PM Farm 91.313 Kamila Welte, HPMNit: Cap Farm PM RG 89.482 Karla Menditi e SubTen PM 64.427 Andrea Marins  
**PRAZO:** 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.831.994,60 (um milhão oitocentos e trinta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2021

**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo SEI-350207/000255/2020(PE 13/2020).

Id: 2311849

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

**CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CFSd-2014.**

## EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL

## EDITAIS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a MUDANÇA DE STATUS do candidato abaixo mencionado, de APROVADO para REPROVADO, na fase do Exame Social e Documental, da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal. Processo nº SEI-350133/000756/2021. **Processo nº** SEI-350133/000784/2021.

I- OS CANDIDATOS QUE JULGAREM NECESSÁRIO, PODERÃO RETIRAR A CERTIDÃO E INTERPOR RECURSO NA SEDE DO DRSP NA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (SAC), EM ATÉ 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO;  
II- É TERMINANTEMENTE PROIBIDO A CIRCULAÇÃO DE CANDIDATOS NAS DEPENDÊNCIAS DO DRSP, EXCETO POR CONVOCAÇÃO DE MILITARES DA UNIDADE E DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (SAC) PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;  
III- OS CANDIDATOS QUE NÃO TIVEREM A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DEVERÃO AGUARDAR O TÉRMINO DO PROCESSO DO EXAME SOCIAL;

MUDANÇA DE STATUS DE APROVADO PARA REPROVADO- CFSd/2014		
INSCRIÇÃO	1555549	
O SECRETARIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do candidato ao CFSd/2014 aprovado na fase denominada Exame Social e Documental da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal que deu continuidade no certame por determinação judicial, Processo nº SEI-350133/000751/2021. <b>Processo nº</b> SEI-350133/000784/2021.		
APROVADO NO EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL - CFSd-2014		
INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO
1546646	VICTOR RICARDO GOMES DE OLIVEIRA	0399852-57.2016.8.19.0001

Id: 2312296

litares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 025/21).

**DATA DA LICITAÇÃO:** Dia 13/05/2021, às 10:00 horas.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.952.135,63 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** E-35/091/304/2019/ SEI-350207/000063/2020.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável, na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id: 2312026

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## AVISO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) DE Nº 024/2021 - (SEPM) MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ÍTEM**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos oncológicos - grupo E para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 024/21).

**DATA DA LICITAÇÃO:** Dia 13/05/2021, às 10:00 horas.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 10.361.847,79 (dez milhões trezentos e sessenta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e nove